



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

EDITAL Nº 022/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026

Município de Minas do Leão

Secretaria Municipal de Administração

Pregão Eletrônico Processo nº 079/2026

Tipo de julgamento: Menor preço lote

Modo de disputa: Aberto

Orçamento sigiloso: Não

Edital de pregão eletrônico cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano e rural de passageiros, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano e rural de passageiros, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme descritivos técnicos constantes no Memorial Descritivo e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 038/2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **19 de agosto de 2026, às 9h**, podendo as propostas serem enviadas até às 8h59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no Município de Minas do Leão/RS, a serem executados conforme especificações técnicas, itinerários, horários, quantitativos e condições estabelecidas no Memorial Descritivo (Anexo I), incluindo a operação de 02 (duas) linhas, sendo 01 (uma) urbana e 01 (uma) rural.

A contratada deverá disponibilizar veículos do tipo Ônibus Urbano Básico, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- a) A classificação dos veículos a serem empregados é a seguinte: Ônibus Urbano Básico: destinado a operar em regiões centrais e periféricas da cidade, bem como em rodovias, quando o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

itinerário assim o exigir, constituído por uma única unidade, movida por motor próprio e solidário, podendo ser utilizado em viário com perfil ruim quanto em vias com perfil regular e bom, com capacidade para acomodar mínimo de 30 passageiros sentados, excetuando-se o motorista, e em torno de 30 (trinta) passageiros em pé;

- b) Os veículos deverão possuir laudo de inspeção veicular, com respectiva ART;
- c) possuir duas portas, uma para entrada de passageiros e uma para saída dos mesmos;
- d) prever requisitos confiabilidade, segurança, conforto, mobilidade, acessibilidade e proteção ambiental;
- e) ar condicionado quente e frio;
- f) revestimento do piso com sistema antiderrapante;
- g) solicitador de parada através de tirantes instalados no teto;
- h) bancos de passageiros acolchoados ou plástico moldado, dispostos em duas fileiras de bancos duplos, com pega mão na parte superior do encosto;
- i) pega mão de teto;
- j) assentos reservados e identificados para usuários com condições especiais, conforme previsão legal;
- l) identificação do veículo: laterais, traseira e frontal, conforme modelo fornecido pela prefeitura.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que, no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 2 dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo I, indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante.
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em prazo não superior a 30 dias** da data designada para a apresentação do documento, se outro prazo de validade não constar no documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados os índices de Liquidez Geral (LG), índice de Solvência Geral (SG) e índice de Liquidez Corrente (LC) devem ser iguais ou maiores que 1,0. O índice de endividamento (IE) deve ser igual ou menor que 0,80.

LIQUIDEZ GERAL (LG): $\frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$

INDICE DE SOLVENCIA GERAL (SG): $\frac{AT}{PC + PNC}$

LIQUIDEZ CORRENTE (LC): $\frac{AC}{PC}$

INDICE ENDIVIDAMENTO (IE): $\frac{PC + PNC}{AT}$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

d) Não serão consideradas em “boa situação financeira” para fins de habilitação financeira as empresas que não alcançarem os índices acima referidos.

e) Os cálculos desses indicadores deverão ser apresentados em documento devidamente assinado pelo contador.

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

f) Para as empresas que se enquadrem como ME ou EPP: Declaração do contador ou responsável pela empresa de enquadramento como ME ou EPP, que se habilite de acordo com o que estabelece este Pregão Eletrônico.

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.6.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

a) Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, prevista no Memorial Descritivo (Anexo I);

b) Declaração formal de que os veículos a serem disponibilizados para a execução dos serviços atenderão integralmente à legislação de trânsito vigente, especialmente às normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e às demais normas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros;

c) Declaração formal de que dispõe ou disponibilizará de veículo (s) adequado (s), material, pessoal capacitado (motorista), equipamentos complementares e veículos suficientes (com reservas em caso de intercorrências) para execução do serviço no prazo desejado, assegurando a CONTRATADA o direito de proceder às vistorias nos veículos, materiais e equipamentos disponíveis, ou seja, atendendo rigorosamente as exigências contidas no Termo de Referência, no edital e na legislação;

d) Declaração formal de que dispõe ou disponibilizará veículos do tipo Ônibus Urbano Básico, conforme especificações do Memorial Descritivo, com capacidade mínima para 30 (trinta) passageiros sentados, atendendo integralmente às exigências técnicas, de segurança, conforto e acessibilidade previstas no Anexo I;

e) Declaração formal de que dispõe ou disponibilizará motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e dentro do prazo de validade. O condutor deverá possuir experiência na condução de transporte de passageiros e observar as normas de segurança e de trânsito;

g) Deverá apresentar o Cadastro Válido do RECEFITUR - Registro Cadastral de Empresas Fretadoras e Turísticas Intermunicipais.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9 O valor da proposta será reajustado tendo como indexador o IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. MODO DE DISPUTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- 9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.
- 9.2.** A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.
- 9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;
- 10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.
- 10.1.4.** O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 2 (duas) horas.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 13.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante;

15.7. O contratado deverá apresentar no momento da assinatura do contrato, documento(s) do(s) veículo(s) disponibilizado(s) para realização dos serviços, bem como o(s) seguro(s) do(s) mesmo(s);

15.8. O contratado deverá apresentar no momento da assinatura do contrato o laudo de inspeção veicular, com respectiva ART.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Memorial Descritivo, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

16.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

16.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, veículos com idade máxima de 15 (quinze) anos, considerada a data de fabricação do chassi, promovendo sua substituição sempre que ultrapassado esse limite.

16.5. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, veículo reserva com características técnicas compatíveis às exigidas neste Edital e no Memorial Descritivo, apto a substituir imediatamente o veículo em operação sempre que ocorrer pane mecânica, elétrica, acidente, manutenção preventiva ou corretiva, vistoria obrigatória ou qualquer outra situação que impeça a continuidade da prestação dos serviços.

16.5.1. A substituição deverá ocorrer de forma imediata, sem interrupção das viagens programadas, sendo vedada a suspensão ou redução da prestação do serviço em razão da indisponibilidade do veículo principal.

16.5.2. O veículo reserva deverá atender aos mesmos requisitos mínimos exigidos para a frota operacional, especialmente quanto à capacidade de passageiros, idade máxima permitida, condições de segurança, acessibilidade, documentação regular, inspeção veicular com respectiva ART, licenciamento e demais exigências previstas neste Edital, no Memorial Descritivo e na legislação aplicável.

16.5.3. A indisponibilidade do veículo principal não eximirá a contratada do cumprimento integral dos itinerários, horários e demais obrigações contratuais, sujeitando-a, em caso de descumprimento, às penalidades previstas neste Edital e no Contrato.

16.6. Os motoristas empregados na execução dos serviços deverão estar devidamente habilitados, uniformizados e identificados, permanecendo com o uniforme durante toda a jornada de trabalho, em condições adequadas de higiene e apresentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

16.7. Os veículos empregados na execução dos serviços deverão ser mantidos permanentemente limpos, higienizados, conservados e em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conforto durante toda a vigência do contrato.

16.8. Os quantitativos previstos para a execução dos serviços poderão ser ajustados pela Administração, conforme a necessidade do serviço público, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurada, quando cabível, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.9. A Administração, por meio do fiscal do contrato, poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços, realizando vistorias nos veículos, conferindo o diário de bordo, as condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento, bem como a documentação dos veículos e dos motoristas, podendo registrar ocorrências, determinar a correção de irregularidades e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado a contar da ordem de início emitida pela Administração, no prazo de até 5 dias úteis.

17.2. O serviço será executado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos conforme estabelece a Lei 14.133/2021.

No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, em caso de solicitação da empresa, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis após apresentação de nota fiscal, mediante aprovação da fiscalização da CONTRATANTE de que o objeto foi executado de acordo com o anexo I deste edital.

18.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico.

18.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

18.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente tendo como indexador o IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

18.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

1002.08.334.0032.1.234.000 – Auxílio Transporte ao Trabalhador

3.3.60.45.00.00.00 – Subvenções Econômicas (3806)

Recurso 1500 Desdobramento 0001

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “g” e “l” do item 19.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Minas do Leão, 31 de julho de 2026

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO
Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assessora Jurídica

Este edital se encontra examinado e aprovado pelo Pregoeiro Municipal.

Pregoeiro Municipal



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

Memorial Descritivo

Serviço de Transporte Coletivo

PROJETO BÁSICO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO

01– DO OBJETIVO:

O presente memorial tem por objetivo descrever e especificar o processo de execução para prestação de serviços de transporte coletivo do Município de Minas do Leão/RS, que deverá ser seguido em todas as suas especificações.

O serviço será operado conforme as normas estabelecidas neste instrumento, no qual constam os dados relativos a itinerários, frota, número de viagens, duração das viagens, respectiva extensão (ida e volta), e outros. As linhas, compreendem, inicialmente, um total de 02 (duas) linhas, sendo 1 (uma) urbana e 1 (uma) rural.

A Contratada deverá prestar os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema e serviços, sempre com o objetivo de melhorar e adequar o lote de veículos e serviços, nos termos da legislação vigente e das normas regulatórias.

A empresa deverá fazer a manutenção, a remoção, a guarda e a conservação, com uso da melhor técnica, dos veículos que integram a frota utilizada na operação dos serviços e dos demais equipamentos a eles acessórios. Incumbe exclusivamente à Contratada todos os custos e despesas decorrentes da operação do serviço, inclusive a despesa com motorista e encargos sociais. Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços.

02 – DOS SERVIÇOS:

A frota para operação do serviço deverá apresentar idade máxima de 15 (quinze) anos, utilizando-se para o cálculo o ano de fabricação dos chassis dos veículos.

Diário de Bordo: deverá ser preenchido diário de bordo dos veículos, contendo data, horário inicial/horário final, quilometragem inicial/quilometragem final, sendo que este deverá ser apresentado no final de cada mês assinado pelo motorista e fiscal municipal.

A contratada deverá manter o veículo limpo, lavado e em boas condições de higiene.

O motorista deverá estar uniformizado.

É de responsabilidade exclusiva da contratada a garantia da operacionalização do sistema, e as despesas decorrentes da manutenção, instalação, atualização e reposição, dos equipamentos, bem como o fornecimento dos insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema, através de substituição de veículos, equipamentos ou pessoal, de modo a não comprometer a continuidade da prestação do serviço público essencial de transporte urbano objeto desta contratação

A CONTRATADA é responsável por abrigo e estacionamento que comporte a frota de veículos, sendo vedada a permanência de veículos nas vias públicas. A responsabilidade sobre os veículos e o uso do local com boas práticas e respeito as normas locais também é da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

03 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA FROTA:

Este item estabelece padrões técnicos mínimos a serem observados nos veículos que serão utilizados na execução dos serviços públicos de transporte, conforme requisitos abaixo:

a) A classificação dos veículos a serem empregados é a seguinte:

Ônibus Urbano Básico: destinado a operar em regiões centrais e periféricas da cidade, bem como em rodovias, quando o itinerário assim o exigir, constituído por uma única unidade, movida por motor próprio e solidário, podendo ser utilizado em viário com perfil ruim quanto em vias com perfil regular e bom, com capacidade para acomodar mínimo de 30 passageiros sentados, excetuando-se o motorista, e em torno de 30 (trinta) passageiros em pé.

b) Os veículos deverão possuir laudo de inspeção veicular, com respectiva ART

c) possuir duas portas, uma para entrada de passageiros e uma para saída dos mesmos;

d) prever requisitos confiabilidade, segurança, conforto, mobilidade, acessibilidade e proteção ambiental;

e) ar condicionado quente e frio

f) revestimento do piso com sistema antiderrapante;

g) solicitador de parada através de tirantes instalados no teto.

h) bancos de passageiros acolchoados ou plástico moldado, dispostos em duas fileiras de bancos duplos, com pega mão na parte superior do encosto;

i) pega mão de teto

j) assentos reservados e identificados para usuários com condições especiais, conforme previsão legal.

l) identificação do veículo: laterais, traseira e frontal, conforme modelo fornecido pela prefeitura.

04 – DAS LINHAS E ITINERÁRIOS:

Linha 01 – Urbana: de segunda a sexta-feira, conforme itinerário descrito abaixo e demarcado em mapa anexo, com extensão de 17,60 km (ida e volta) e com frequência de 6 viagens diárias, percorrendo 105,60 km diários, com os seguintes horários de saída:

7:00 h; 9:30 h; 11:30 h; 12:30; 14:30 h; 17:00 h

Ao longo do percurso, o ônibus deverá parar nos locais autorizados (paradas), para embarque/desembarque de passageiros.

Nos sábados e domingos não haverá serviço de transporte da linha 01 – Urbana.

Linha 02 – Rural: aos sábados, conforme itinerário descrito abaixo e demarcado em mapa anexo, com extensão de 64 km (ida e volta) e com frequência de 1 viagem diária, percorrendo 64 km diários, com os seguintes horários de saída:

8:30 e retorna às 9:15

Ao longo do percurso, o ônibus deverá parar nos locais autorizados (paradas), para embarque/desembarque de passageiros.

Esta linha é somente aos sábados.

DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITINERÁRIO:

Linha 01 – Urbana: Saída às 7:00 h; 9:30 h; 11:30 h; 12:30; 14:30 h; 17:00 h, da parada em frente ao CIA e seguindo pela Rua Erico Valença até a esquina com a rua José Borges Leão, aonde entra à esquerda e segue até a esquina com Rua Araci Alves de Freitas, aonde dobra à direita e segue até a Rua Alfredo Freitas, local em que gira à esquerda e segue até a esquina com a Rua João Francisco de Oliveira, aonde dobra à esquerda e segue até a esquina com a Rua Assis Brasil, dobrando à direita e seguindo até a Rua Engenheiro José Pantoja, aonde dobra à esquerda e segue até a rotatória, aonde gira à esquerda e entra na Av. Getúlio Vargas e segue até a





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

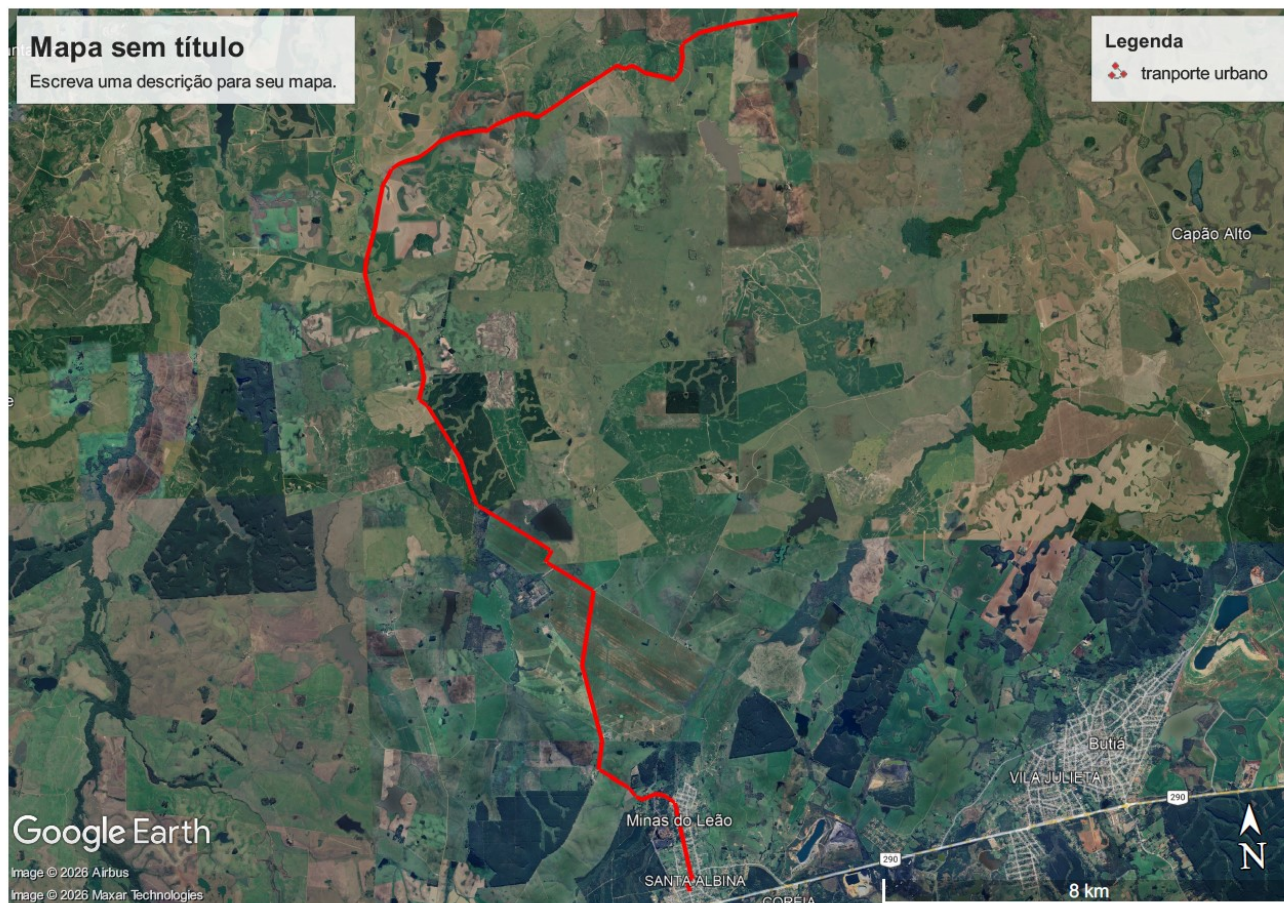
esquina com rua Santa Albina, aonde dobra a direita e segue até esquina com a Av. Zeferino Custódio de Abreu, aonde dobra a esquerda e segue até o trevo com a BR 290, atravessa esta, girando a esquerda até a Rua Afonso Paulo Costa, aonde dobra a direita e segue por esta, até a rua Ulysses Guimarães, nesta segue até o entroncamento com a Rua Dilon Porto, onde gira para direita e segue até a esquina com rua Vergílio do Prado, aonde dobra a direita e segue a esquina com a Rua Adão Teichinkoski, dobrando a esquerda segue até a esquina com a rua Donário Quintana, dobra a esquerda e segue a esquina com a Rua Dilon Porto, nesta dobra a direita e segue até a esquina com a rua Argeu Silva Machado, aonde dobra a esquerda e segue até a esquina com a rua Galvão Machado de Oliveira, aonde dobra a direita e segue até a rua Dilon Porto, nesta dobra a direita e segue até a esquina com a rua do Passo do Gogota, dobrando a esquerda e segue pela rua Assis Osvaldo Silva da Costa até praça da Coréia, nesta segue pela rua Alcides Assis da Silva até a esquina com a rua Miguel Wisniewski, aonde dobra a direita e segue até encontrar a rua João Luis de Carvalho, seguindo até a BR 290 atravessando e segue pela rua José Wisniewski, segue até o entroncamento com a rua João Luiz Cardoso, aonde dobra a esquerda e segue até a esquina com a rua Quirino Gonçalves Pinheiro, aonde dobra a direita e segue a rua José Wisniewski, dobra a esquerda e segue até a Av. Alberto Pasqualini, dobra a esquerda e segue até a Av. Getulio Vargas, dobra a esquerda e segue até a esquina com a rua Rolfo Souza, aonde dobra a direita e segue até a rua Zeferino Custodio de Abreu, dobrando a direita e segue até a esquina com a rua Almirante Tamandaré, aonde dobra a direita e segue até a Av. Getulio Vargas, seguindo até a rotatória, aonde segue pela rua Engenheiro José Pantoja até a esquina com a rua Assis Brasil, aonde dobra a direita e segue até a esquina com a rua João Francisco de Oliveira, aonde dobra a esquerda e segue até a rua Alfredo Freitas, aonde dobra a direita e segue até a rua Araci Alves de Freitas, aonde dobra a direita e segue até a rua José Borges Leão, aonde dobra a esquerda e segue até a rua Erico Valença, dobrando a direita e segue até o ponto inicial, em frente ao CIA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

Linha 02 – Rural: Saída as 8:30 da parada na Av. Zeferino Custódio de Abreu, ao lado do Ginásio de Esportes, aonde segue até a esquina com a rua Delfino Guterres, aonde dobra a direita e segue até a Av. Getúlio Vargas, aonde dobra a direita e segue até a rotatória, gira à esquerda seguindo pela rua Hilário Freitas Flores, até a Estrada Municipal Eng. Agrônomo José Fernando Sarmiento Pinto (estrada da Granjinha), aonde segue até o final da estrada (porteira da Fazenda São João), aonde manobra e retorna pelo mesmo itinerário.



Minas do Leão, 24 de julho de 2026.

Arq. Emerson David Schmidt
CAU 24.142

Documento assinado digitalmente em 27/07/2026 10:45:24
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/q4NKq> para
verificar a autenticidade.



ANEXO II

1. Transporte coletivo urbano Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 7.438,82	39,30%
-	R\$ 0,00	0,00%
1.2. Motorista Turno do Dia	R\$ 7.094,32	37,48%
1.3. Vale Transporte	R\$ 0,00	0,00%
1.4. Vale-refeição (diário)	R\$ 344,50	1,82%
1.5. Cesta Basica (mensal)	R\$ 0,00	0,00%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 20,44	0,11%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 8.416,80	44,46%
3.1. Veículo Ônibus Urbano Básico	R\$ 8.416,80	44,46%
3.1.1. Depreciação	R\$ 796,12	4,21%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 704,21	3,72%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 177,94	0,94%
3.1.4. Consumos	R\$ 5.751,32	30,38%
3.1.5. Manutenção	R\$ 696,96	3,68%
3.1.6. Pneus	R\$ 290,25	1,53%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 0,00	0,00%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 0,00	0,00%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 3.054,55	16,14%
PREÇO TOTAL MENSAL COM O TRANSPORTE	R\$ 18.930,61	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.2. Motorista Turno do Dia	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	1
Veículos e Equipamentos	
3.1. Veículo Ônibus Urbano Básico	1

Fator de utilização (FU)	100,00%
---------------------------------	----------------

1. Mão-de-obra

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês			-	
Adicional de Insalubridade	%		-	-	
Soma				-	
Encargos Sociais	%		-	-	
Total por Funcionário				-	
Total do Efetivo	homem		-	-	
Fator de utilização				1,00	-

1.2. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	3.834,35	3.834,35	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.621,00		
Horas Extras (100%)	hora			-	
Horas Extras (50%)	hora			-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	20	1.621,00	324,20	
Soma				4.158,55	
Encargos Sociais	%	70,60	4.158,55	2.935,77	
Total por Motorista				7.094,32	
Total do Efetivo	homem	1	7.094,32	7.094,32	
Fator de utilização				1,00	7.094,32

1.3. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$				
Dias Trabalhados por mês	dia	0			
Coletor	vale			-	
Motorista	vale	-		-	
Fator de utilização				1,00	-

1.4. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	-		-	
Motorista	unidade	1	344,50	344,50	
Fator de utilização				1,00	344,50

1.5. Cesta Basica (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade			-	
Motorista	unidade			-	
Fator de utilização				1,00	-

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	7.438,82
---	-----------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade			-	
Calça	unidade			-	
Camiseta	unidade			-	
Boné	unidade			-	
Tênis de segurança	par			-	
Capa de chuva amarela com reflexivo (NBR 15.292)	unidade			-	
Colete reflexivo	unidade			-	
Luva de proteção	par			-	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g			-	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal			-	
Total do Efetivo	homem			-	
Fator de utilização				1,00	-

2.2. Uniformes e EPIs para motoristas

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade		-	-	
Calça	unidade	6	44,63	7,44	
Camiseta	unidade	3	39,00	13,00	
Tênis de segurança	par		-	-	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade		-	-	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g		-	-	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal		-	-	
Total do Efetivo	homem	1	20,44	20,44	
Fator de utilização				1,00	20,44

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	20,44
--	--------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Ônibus Urbano Básico

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do veículo	unidade	1	202.603,30	202.603,30	
Vida útil do veículo	anos	15			
Idade do veículo	anos	15			
Depreciação do veículo	%	70,73	202.603,30	143.301,31	
Depreciação mensal veículos	mês	180	143.301,31	796,12	
	unidade				
	anos				
	anos				
	%		-	-	
	mês		-	-	
Total por veículo				796,12	
Total da frota	unidade	1	796,12	796,12	
Fator de utilização				1,00	796,12

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do veículo	unidade	1	202.603,30	202.603,30	
Taxa de juros anual nominal	%	14,25			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	59.301,99			
Investimento médio total do veículo	R\$	59.301,99			
Remuneração mensal de capital do veículo	R\$		704,21	704,21	
	unidade		-	-	
	%				
	R\$	-			
	R\$	-			
	R\$		-	-	
Total por veículo				704,21	
Total da frota	unidade	1	704,21	704,21	
Fator de utilização				1,00	704,21

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	2.026,03	2.026,03	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	109,27	109,27	
Impostos e seguros mensais	mês	12	2.135,30	177,94	
Fator de utilização				1,00	177,94

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	2.323,20
-----------------------------	----------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	3,00	6,290		
Custo mensal com óleo diesel	km	2.323	2,097	4.870,98	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	4,00	17,57		
Custo mensal com óleo do motor	km	2.323	0,070	163,27	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,20	24,28		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	2.323	0,005	11,28	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km				
Custo mensal com óleo hidráulico	km	2.323	-	-	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	13,91		
Custo mensal com graxa	km	2.323	0,200	464,64	
Custo com fluído ARLA 32	km/l	30,00	3,46		
Custo mensal com ARLA 32	Km	2.323	0,104	241,15	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		2,372		
					5.751,32

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	2.323	0,30	696,96	
					696,96

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
---------------	---------	------------	----------------	----------	-------------

Custo do jogo de pneus 275/80 R22.5	unidade	6	1.598,68	9.592,08
Número de recapagens por pneu	unidade	2		
Custo de recapagem	unidade	12,00	450,00	5.400,00
Custo jg. compl. + 2 recap./ km rodado	km/jogo	120.000	14.992,08	0,12
Custo mensal com pneus	km	2.323	0,12	290,25
				290,25

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	8.416,80
---	-----------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
	unidade			-	
	unidade			-	
	unidade			-	
	unidade			-	
					-

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	-
--	----------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	15.876,05
---	------------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	19,24	15.876,05	3.054,55	
					3.054,55

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	3.054,55
---------------------------------------	-----------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	18.930,61
-------------------------------------	------------------

ANEXO II

1. Transporte coletivo Granjinha Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 505,84	29,98%
-	R\$ 0,00	0,00%
1.2. Motorista Turno do Dia	R\$ 482,41	28,59%
1.3. Vale Transporte	R\$ 0,00	0,00%
1.4. Vale-refeição (diário)	R\$ 23,43	1,39%
1.5. Cesta Basica (mensal)	R\$ 0,00	0,00%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 1,39	0,08%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 907,86	53,80%
3.1. Veículo Ônibus Urbano Básico	R\$ 907,86	53,80%
3.1.1. Depreciação	R\$ 54,14	3,21%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 47,89	2,84%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 12,10	0,72%
3.1.4. Consumos	R\$ 633,75	37,56%
3.1.5. Manutenção	R\$ 128,00	7,59%
3.1.6. Pneus	R\$ 31,98	1,90%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 0,00	0,00%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 0,00	0,00%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 272,26	16,14%
PREÇO TOTAL MENSAL COM O TRANSPORTE	R\$ 1.687,35	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.2. Motorista Turno do Dia	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	1
Veículos e Equipamentos	
3.1. Veículo Ônibus Urbano Básico	1

Fator de utilização (FU)	6,80%
---------------------------------	--------------

1. Mão-de-obra

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês			-	
Adicional de Insalubridade	%		-	-	
Soma				-	
Encargos Sociais	%		-	-	
Total por Funcionário				-	
Total do Efetivo	homem		-	-	
Fator de utilização				0,068	-

1.2. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	3.834,35	3.834,35	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.621,00		
Horas Extras (100%)	hora			-	
Horas Extras (50%)	hora			-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	20	1.621,00	324,20	
Soma				4.158,55	
Encargos Sociais	%	70,60	4.158,55	2.935,77	
Total por Motorista				7.094,32	
Total do Efetivo	homem	1	7.094,32	7.094,32	
Fator de utilização				0,068	482,41

1.3. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$				
Dias Trabalhados por mês	dia	0			
Coletor	vale			-	
Motorista	vale	-		-	
Fator de utilização				0,068	-

1.4. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	-		-	
Motorista	unidade	1	344,50	344,50	
Fator de utilização				0,068	23,43

1.5. Cesta Basica (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade			-	
Motorista	unidade			-	
Fator de utilização				0,068	-

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	505,84
---	---------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade			-	
Calça	unidade			-	
Camiseta	unidade			-	
Boné	unidade			-	
Tênis de segurança	par			-	
Capa de chuva amarela com reflexivo (NBR 15.292)	unidade			-	
Colete reflexivo	unidade			-	
Luva de proteção	par			-	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g			-	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal			-	
Total do Efetivo	homem			-	
Fator de utilização				0,068	-

2.2. Uniformes e EPIs para motoristas

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade		-	-	
Calça	unidade	6	44,63	7,44	
Camiseta	unidade	3	39,00	13,00	
Tênis de segurança	par		-	-	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade		-	-	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g		-	-	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal		-	-	
Total do Efetivo	homem	1	20,44	20,44	
Fator de utilização				0,068	1,39

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	1,39
--	-------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Ônibus Urbano Básico

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do veículo	unidade	1	202.603,30	202.603,30	
Vida útil do veículo	anos	15			
Idade do veículo	anos	15			
Depreciação do veículo	%	70,73	202.603,30	143.301,31	
Depreciação mensal veículos	mês	180	143.301,31	796,12	
	unidade				
	anos				
	anos				
	%		-	-	
	mês		-	-	
Total por veículo				796,12	
Total da frota	unidade	1	796,12	796,12	
Fator de utilização				0,068	54,14

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do veículo	unidade	1	202.603,30	202.603,30	
Taxa de juros anual nominal	%	14,25			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	59.301,99			
Investimento médio total do veículo	R\$	59.301,99			
Remuneração mensal de capital do veículo	R\$		704,21	704,21	
	unidade		-	-	
	%				
	R\$	-			
	R\$	-			
	R\$		-	-	
Total por veículo				704,21	
Total da frota	unidade	1	704,21	704,21	
Fator de utilização				0,068	47,89

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	2.026,03	2.026,03	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	109,27	109,27	
Impostos e seguros mensais	mês	12	2.135,30	177,94	
Fator de utilização				0,068	12,10

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	256,00
-----------------------------	--------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	3,00	6,290		
Custo mensal com óleo diesel	km	256	2,097	536,75	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	4,00	17,57		
Custo mensal com óleo do motor	km	256	0,070	17,99	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,20	24,28		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	256	0,005	1,24	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km				
Custo mensal com óleo hidráulico	km	256	-	-	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	13,91		
Custo mensal com graxa	km	256	0,200	51,20	
Custo com fluído ARLA 32	km/l	30,00	3,46		
Custo mensal com ARLA 32	Km	256	0,104	26,57	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		2,372		
					633,75

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	256	0,50	128,00	
					128,00

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
---------------	---------	------------	----------------	----------	-------------

Custo do jogo de pneus 275/80 R22.5	unidade	6	1.598,68	9.592,08
Número de recapagens por pneu	unidade	2		
Custo de recapagem	unidade	12,00	450,00	5.400,00
Custo jg. compl. + 2 recap./ km rodado	km/jogo	120.000	14.992,08	0,12
Custo mensal com pneus	km	256	0,12	31,98
				31,98

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	907,86
---	---------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
	unidade			-	
	unidade			-	
	unidade			-	
	unidade			-	
					-

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	-
--	----------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	1.415,09
---	-----------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	19,24	1.415,09	272,26	
					272,26

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	272,26
---------------------------------------	---------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	1.687,35
-------------------------------------	-----------------

ANEXO II

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	2,97%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,86%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	7,78%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,53%	i	14,25%	
Tributos - ISS	T	2,00%	DU	10	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		19,24%	21,43%	27,17%	33,62%

CÁLCULO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DOS EMPREGADOS NO SETOR DE COLETA DE RSU

3. CAGED	
Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
Admissões	2100
Desligamentos	2031
Dispensados com justa causa	44
Dispensados sem justa causa	1192
Espontâneos	372
Fim de contrato por prazo determinado	22
Término de contrato	350
Aposentados	1
Mortos	30
Transferência de saída	0
Acordo	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-01-2019	4625
Estoque recuperado final do Período 31-12-2019	4694
Variação Emprego Absoluta de 01-01-2019 a 31-12-2019	69
Estoque Médio	4659,5
% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	25,58%
Taxa de Rotatividade	44,33%
Rotatividade temporal (meses)	27,0704
Dias ano	360
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	30
Dias de Aviso prévio	36
FGTS	8%
Multa FGTS	40%

Ajustado, de acordo com a nova Lei Federal nº 13.932/2019

5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)	
Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

Orientações para preenchimento:

1. Preencha previamente os dados de entrada na planilha 3.CAGED

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	6,19%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	17,37%
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,92%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	SOMA GRUPO C	9,84%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	SOMA GRUPO D	6,59%
	SOMA (A+B+C+D)	70,60%

6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n + 1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

I_m = investimento médio

V_0 = valor inicial do bem

V_r = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Minuta de Contrato Administrativo n.º XXX/2026

Aos [...] dias do mês de [...] do ano de 2026, de um lado o Município de Minas do Leão, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.900.381/0001-10, com sede na Rua Senador Salgado Filho, n.º 86, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Silvia Maria Lasek Nunes, inscrita no CPF n.º 459.681.010-91, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) [...], brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. [...], n.º [...], Município de [...], Estado [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação nº 022/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no Município de Minas do Leão/RS, a serem executados conforme especificações técnicas, itinerários, horários, quantitativos e condições estabelecidas no Memorial Descritivo (Anexo I), incluindo a operação de 02 (duas) linhas, sendo 01 (uma) urbana e 01 (uma) rural, pela CONTRATADA conforme proposta da vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço estimado a ser pago pela execução anual do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) o valor estimado mensal para linha urbana e R\$ _____ (_____) o valor estimado mensal para linha rural, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme proposta financeira da CONTRATADA, anexa ao presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços de transporte coletivo urbano e rural de passageiros deverão ser executados em estrita conformidade com este Contrato, com o Edital, com o Memorial Descritivo (Anexo I), com a proposta da CONTRATADA e com a legislação aplicável.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos classificados como Ônibus Urbano Básico, destinados à operação em vias urbanas e rodovias, quando o itinerário assim exigir, constituídos por unidade única, movida por motor próprio e solidário, aptos a operar em vias com diferentes condições de trafegabilidade, possuindo capacidade mínima para 30 (trinta) passageiros sentados, excluído o motorista, e aproximadamente 30 (trinta) passageiros em pé.

4.3. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão atender, durante toda a vigência contratual, aos seguintes requisitos mínimos:

I – possuir laudo de inspeção veicular válido, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

II – possuir duas portas, destinadas ao embarque e desembarque de passageiros;

III – atender aos requisitos de confiabilidade, segurança, conforto, mobilidade, acessibilidade e proteção ambiental previstos na legislação aplicável;

IV – possuir sistema de ar-condicionado quente e frio;

V – possuir piso revestido com material antiderrapante;

VI – possuir sistema de solicitação de parada por meio de tirantes instalados no teto;

VII – possuir bancos acolchoados ou em plástico moldado, dispostos em duas fileiras de bancos duplos, dotados de pega-mão na parte superior do encosto;

VIII – possuir pega-mão no teto;

IX – possuir assentos reservados e devidamente identificados para pessoas com deficiência, idosos e demais usuários com prioridade legal;

X – possuir identificação visual nas partes frontal, traseira e laterais, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

4.4. Os veículos deverão permanecer durante toda a execução contratual em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza, segurança, devidamente licenciados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados, portadores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria "D" ou superior, observadas as exigências da legislação de trânsito aplicável.

4.6. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como a substituição de peças, equipamentos e demais componentes necessários à continuidade dos serviços, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.7. A CONTRATADA deverá manter vigentes, durante toda a execução contratual, o seguro obrigatório, o seguro de passageiros e demais coberturas exigidas pela legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

4.8. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com os itinerários, horários, frequência das viagens, pontos de embarque e desembarque e demais condições operacionais estabelecidas no Memorial Descritivo (Anexo I), sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização da CONTRATANTE.

4.9. Na hipótese de pane mecânica, acidente, manutenção, indisponibilidade do veículo ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do veículo e/ou do motorista, sem interrupção das viagens programadas.

4.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, cadastro válido junto ao RECEFITUR – Registro Cadastral de Empresas Fretadoras e Turísticas Intermunicipais, quando exigido pela legislação aplicável.

4.11. Trecho das linhas e itinerários:

Linha 01 – Urbana: de segunda a sexta-feira, conforme itinerário descrito abaixo e demarcado em mapa anexo, com extensão de 17,60 km (ida e volta) e com frequência de 6 viagens diárias, percorrendo 105,60 km diários, com os seguintes horários de saída:

7:00 h; 9:30 h; 11:30 h; 12:30; 14:30 h; 17:00 h

Ao longo do percurso, o ônibus deverá parar nos locais autorizados (paradas), para embarque/desembarque de passageiros.

Nos sábados e domingos não haverá serviço de transporte da linha 01 – Urbana.

Linha 01 – Urbana: Saída às 7:00 h; 9:30 h; 11:30 h; 12:30; 14:30 h; 17:00 h, da parada em frente ao CIA e seguindo pela Rua Erico Valença até a esquina com a rua José Borges Leão, aonde entra à esquerda e segue até a esquina com Rua Araci Alves de Freitas, aonde dobra à direita e segue até a Rua Alfredo Freitas, local em que gira à esquerda e segue até a esquina com a Rua João Francisco de Oliveira, aonde dobra à esquerda e segue até a esquina com a Rua Assis Brasil, dobrando à direita e seguindo até a Rua Engenheiro José Pantoja, aonde dobra à esquerda e segue até a rotatória, aonde gira à esquerda e entra na Av. Getúlio Vargas e segue até a esquina com rua Santa Albina, aonde dobra a direita e segue até esquina com a Av. Zeferino Custódio de Abreu, aonde dobra a esquerda e segue até o trevo com a BR 290, atravessa esta, girando a esquerda até a Rua Afonso Paulo Costa, aonde dobra a direita e segue por esta, até a rua Ulysses Guimarães, nesta segue até o entroncamento com a Rua Dillon Porto, onde gira para direita e segue até a esquina com rua Vergílio do Prado, aonde dobra a direita e segue a esquina com a Rua Adão Teichinkoski, dobrando a esquerda segue até a esquina com a rua Donário Quintana, dobra a esquerda e segue a esquina com a Rua Dillon Porto, nesta dobra a direita e segue até a esquina com a rua Argeu Silva Machado, aonde dobra a esquerda e segue até a esquina com a rua Galvão Machado de Oliveira, aonde dobra a direita e segue até a rua Dillon Porto, nesta dobra a direita e segue até a esquina com a rua do Passo do Gogota, dobrando a esquerda e segue pela rua Assis Osvaldo Silva da Costa até praça da Coréia, nesta segue pela rua Alcides Assis da Silva até a esquina com a rua Miguel Wisniewski, aonde dobra a direita e segue até encontrar a rua João Luis de Carvalho, seguindo até a BR 290 atravessando e segue pela rua José



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Wisniewski, segue até o entroncamento com a rua João Luiz Cardoso, aonde dobra a esquerda e segue ate a esquina com a rua Quirino Gonçalves Pinheiro, aonde dobra a direita e segue a rua José Wisniewski, dobra a esquerda e segue até a Av. Alberto Pasqualini, dobra a esquerda e segue até a Av. Getulio Vargas, dobra a esquerda e segue até a esquina com a rua Rolfo Souza, aonde dobra a direita e segue até a rua Zeferino Custodio de Abreu, dobrando a direita e segue até a esquina com a rua Almirante Tamandaré, aonde dobra a direita e segue até a Av. Getulio Vargas, seguindo até a rotatória, aonde segue pela rua Engenheiro José Pantoja até a esquina com a rua Assis Brasil, aonde dobra a direita e segue até a esquina com a rua João Francisco de Oliveira, aonde dobra a esquerda e segue até a rua Alfredo Freitas, aonde dobra a direita e segue até a rua Araci Alves de Freitas, aonde dobra a direita e segue até a rua José Borges Leão, aonde dobra a esquerda e segue até a rua Erico Valença, dobrando a direita e segue até o ponto inicial, em frente ao CIA.

Linha 02 – Rural: aos sábados, conforme itinerário descrito abaixo e demarcado em mapa anexo, com extensão de 64 km (ida e volta) e com frequência de 1 viagem diária, percorrendo 64 km diários, com os seguintes horários de saída:

8:30 e retorna as 9:15.

Ao longo do percurso, o ônibus deverá parar nos locais autorizados (paradas), para embarque/desembarque de passageiros. Esta linha é somente aos sábados.

Linha 02 – Rural: Saída às 8:30 da parada na Av. Zeferino Custódio de Abreu, ao lado do Ginásio de Esportes, aonde segue até a esquina com a rua Delfino Guterres, aonde dobra a direita e segue até a Av. Getúlio Vargas, aonde dobra a direita e segue até a rotatória, gira à esquerda seguindo pela rua Hilário Freitas Flores, até a Estrada Municipal Eng. Agrônomo José Fernando Sarmento Pinto (estrada da Granjinha), aonde segue até o final da estrada (porteira da Fazenda São João), aonde manobra e retorna pelo mesmo itinerário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do Diário de Bordo e demais documentos exigidos neste Contrato, após atesto do Fiscal do Contrato certificando a regular execução dos serviços;

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico;

5.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria;

5.4. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

0502.26.782.0017.2.025.000– Manutenção e Controle dos Serviços de Transporte

Coletivo Inter- Bairros

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ (603)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Recurso 1500 Desdobramento 0001

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Início da Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE. A Ordem de Início somente será emitida após aprovação da documentação dos veículos e dos motoristas pela fiscalização.

II - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133 de 2021.

III - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, em formato plurianual, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

Parágrafo único: O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visam atender à necessidade de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas, de modo que sua interrupção poderia comprometer a prestação de um serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0502.26.782.0017.2.025.000– Manutenção e Controle dos Serviços de Transporte

Coletivo Inter- Bairros

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ (603)

Recurso 1500 Desdobramento 0001

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente tendo como indexador o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como indexador o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, o que for mais vantajoso para a Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

- a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
- b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços objeto deste contrato em estrita observância ao Edital, ao Memorial Descritivo (Anexo I), à sua proposta comercial, à legislação vigente e às determinações da fiscalização da CONTRATANTE, garantindo a regularidade, continuidade, eficiência, segurança e qualidade dos serviços prestados.
- II – Indicar, antes do início da execução contratual, preposto devidamente habilitado para representá-la perante a Administração durante toda a vigência do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- III – Disponibilizar toda a estrutura necessária à perfeita execução dos serviços, incluindo veículos, motoristas, equipamentos, materiais, ferramentas, insumos e demais recursos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto.
- IV – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que solicitado e, mensalmente, os comprovantes de regularidade relativos ao FGTS, INSS, encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados vinculados à execução contratual, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- V – Responsabilizar-se integralmente por todos os custos decorrentes da execução contratual, inclusive salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, tributários, taxas, emolumentos, licenças, alvarás, combustíveis, manutenção, seguros, reposições, transporte, alimentação e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- VI – Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, de trânsito, de acessibilidade e de segurança do trabalho, bem como observar as normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados.
- VII – Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando exigida pela legislação.
- VIII – Fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, zelando pelo cumprimento das normas expedidas pelos órgãos competentes.
- IX – Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e terceiros vinculados à execução contratual, respondendo por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.
- X – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, quaisquer serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou em desacordo com as especificações contratuais.
- XI – Executar diretamente o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no Edital e neste Contrato.
- XII – Disponibilizar, durante toda a execução contratual, veículos do tipo Ônibus Urbano Básico, observando integralmente todas as especificações técnicas previstas no Memorial Descritivo.
- XIII – Manter, durante toda a vigência contratual, veículos com idade máxima de 15 (quinze) anos, considerada a data de fabricação do chassi, promovendo sua substituição imediata sempre que ultrapassado esse limite.
- XIV – Manter, durante toda a vigência do contrato, veículo reserva com características técnicas compatíveis às exigidas no Edital e no Memorial Descritivo, apto a substituir imediatamente o veículo principal sempre que ocorrer pane mecânica, elétrica, acidente, manutenção preventiva ou corretiva, vistoria obrigatória ou qualquer outra situação que impeça a continuidade da prestação dos serviços.
- XV – Promover a substituição imediata do veículo principal, sem qualquer interrupção das viagens programadas, sendo vedada a suspensão ou redução da prestação dos serviços em razão da indisponibilidade da frota.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

XVI – Assegurar que o veículo reserva atenda integralmente aos requisitos técnicos exigidos para a frota operacional, especialmente quanto à capacidade de passageiros, idade máxima permitida, condições de segurança, acessibilidade, documentação regular, inspeção veicular com a respectiva ART, licenciamento e demais exigências previstas neste Contrato, no Edital, no Memorial Descritivo e na legislação aplicável.

XVII – A indisponibilidade do veículo principal não eximirá a CONTRATADA do cumprimento integral dos itinerários, horários e demais obrigações contratuais, sujeitando-a às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

XVIII – Empregar motoristas devidamente habilitados para a categoria do veículo, uniformizados, identificados e em perfeitas condições de higiene e apresentação pessoal durante toda a jornada de trabalho.

XIX – Manter todos os veículos permanentemente limpos, higienizados, conservados e em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conforto e acessibilidade durante toda a execução contratual.

XX – Manter válidos, durante toda a execução contratual, o licenciamento dos veículos, o seguro obrigatório, o seguro de passageiros, o laudo de inspeção veicular com a respectiva ART e o cadastro junto ao RECEFATUR, quando exigido.

XXI – Cumprir rigorosamente os itinerários, horários, frequência das viagens, pontos de embarque e desembarque e demais condições operacionais previstas no Memorial Descritivo, não sendo admitida qualquer alteração sem prévia autorização da CONTRATANTE.

XXII – Manter atualizado o Diário de Bordo dos veículos, contendo, no mínimo, data, horário inicial e final, quilometragem inicial e final, devendo apresentá-lo mensalmente ao fiscal do contrato, devidamente assinado pelo motorista e pela fiscalização municipal.

XXIII – Disponibilizar abrigo e local adequado para guarda e estacionamento da frota utilizada na execução dos serviços, sendo vedada a permanência dos veículos em vias públicas, responsabilizando-se integralmente pela conservação e segurança da frota.

XXIV – Acatar as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, permitindo livre acesso aos veículos, documentos, instalações e demais informações relacionadas à execução contratual, inclusive para realização de vistorias, conferência do Diário de Bordo, inspeção das condições de higiene, conservação, segurança, documentação dos veículos e dos motoristas, comprometendo-se a corrigir imediatamente as irregularidades apontadas.

XXV – Aceitar, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, os ajustes quantitativos ou qualitativos determinados pela Administração, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I – A gestão do contrato será realizada pelo Sr. Leandro Binkoski, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e deverá ser acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria Responsável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

VII - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

VIII - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como da obrigação de reparar integralmente os danos causados, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Constituem infrações contratuais, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no Edital, no Memorial Descritivo e neste Contrato:

I – interromper, suspender ou deixar de executar, sem justificativa aceita pela Administração, qualquer linha, itinerário ou viagem programada;

II – atrasar reiteradamente o cumprimento dos horários estabelecidos para as linhas, comprometendo a regularidade do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- III – executar os serviços com veículo que não atenda às especificações técnicas estabelecidas no Edital, no Memorial Descritivo ou neste Contrato;
- IV – deixar de disponibilizar veículo reserva ou de promover sua substituição imediata quando necessária, ocasionando interrupção ou prejuízo à continuidade da prestação dos serviços;
- V – permitir a condução dos veículos por motorista sem a habilitação exigida, com documentação irregular ou em desacordo com a legislação de trânsito;
- VI – utilizar motoristas sem uniforme, identificação ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- VII – manter veículos em condições inadequadas de conservação, higiene, limpeza, segurança, acessibilidade ou conforto;
- VIII – descumprir os itinerários, horários, frequência das viagens, pontos de embarque e desembarque ou demais condições operacionais previstas no Memorial Descritivo;
- IX – deixar de manter atualizado ou de apresentar ao fiscal do contrato o Diário de Bordo dos veículos, nos prazos estabelecidos;
- X – deixar de manter válidos o licenciamento dos veículos, o seguro obrigatório, o seguro de passageiros, o laudo de inspeção veicular com a respectiva ART ou o cadastro junto ao RECEFATUR, quando exigido;
- XI – impedir, dificultar ou criar embaraços à atuação da fiscalização contratual;
- XII – deixar de substituir, no prazo determinado, veículos, equipamentos, motoristas ou qualquer outro recurso considerado inadequado pela fiscalização para a continuidade da prestação dos serviços;
- XIII – descumprir quaisquer outras obrigações previstas no Edital, no Memorial Descritivo ou neste Contrato.

14.3. Verificada a prática de qualquer das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta e observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. A multa poderá ser aplicada nos termos abaixo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

- I – multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, limitada a 10% (dez por cento);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

II – multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, conforme a gravidade da infração.

14.5. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração e aos usuários do serviço;

III – a vantagem auferida pelo infrator;

IV – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V – a reincidência;

VI – a adoção de medidas para minimizar os prejuízos decorrentes da infração;

VII – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

14.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Sem prejuízo da multa moratória prevista no item 14.4, as infrações abaixo poderão ensejar a aplicação das seguintes multas específicas, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade:

Infração	Multa sugerida
Atraso superior a 30 minutos em viagem programada	0,5% do valor mensal da linha
Não realização de viagem programada	2% do valor mensal da linha
Ausência de veículo reserva quando necessário	2% do valor mensal da linha
Veículo fora das especificações contratuais	1% do valor mensal da linha
Motorista sem habilitação ou uniforme	1% do valor mensal da linha
Falta de limpeza ou conservação do veículo	0,5% do valor mensal da linha
Descumprimento de itinerário	2% do valor mensal da linha
Não apresentação do Diário de Bordo	0,5% do valor mensal da linha
Reincidência específica	aplicação em dobro da multa correspondente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Butiá, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Minas do Leão, __ de ____ de 2026.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procuradora Municipal
OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:
